



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 41/2014 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE CALCÁRIO DOLOMÍTICO, DESTINADO A ATENDER O PROGRAMA ESTADUAL DE CORREÇÃO DO SOLO, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2014.

O **MUNICIPIO DE CRISSIUMAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede a Av. Presidente Castelo Branco, n.º 424, inscrita no CNPJ sob o n.º 87.613.147/0001-35, representada neste ato por seu Prefeito, o Sr. **WALTER LUIZ HECK**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 430.763.000-91 e CI n.º 3023515228, residente e domiciliado à Rua Guarita n.º 509, Apt. Nº 301, na cidade de Crissiumal, RS, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa **COOPERATIVA TRITICO-LA MISTA CAMPO NOVO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 88.094.701/0008/54, com sede na Rua Sete de Setembro, n.º 217, na cidade de Campo Nono, RS, neste ato representada pelo Sr. **NELSON VALMIR ZACHOW**, brasileiro, portador da CI n.º 2040001841, e do CPF n.º 497.250.170-72, residente e domiciliado na cidade de Bom Progresso, RS, doravante denominada **CONTRATADA**, com base na licitação modalidade Pregão Presencial n.º 018/2014, assim como em conformidade com as condições do edital referido, e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de calcário dolomítico, conforme segue:

ITEM	QNTD.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	1.200	Ton.	Calcário Dolomítico à granel, PRNT 70%	47,90	57.480,00



# **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**

---

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO E FORMA DO FORNECIMENTO**

O produto (calcário) será retirado na Empresa Mineradora vencedora da licitação, sendo que o transporte e o frete serão por conta dos produtores beneficiados pelo projeto. O prazo para a retirada do objeto licitado é de até 180 dias, após homologação pelo Prefeito e assinatura do contrato. A Empresa transportadora contratada será responsável pelo descarregamento nas propriedades rurais.

a) O município de Crissiumal reserva-se o direito de fiscalizar os serviços e/ou materiais a serem prestados, junto à empresa vencedora da licitação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento de que trata o presente contrato, a importância de R\$ **57.480,00 (cinquenta e sete mil quatrocentos e oitenta reais)**.

### **CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado contra empenho, **EM ATÉ 20 (VINTE) DIAS**, após a entrega da mercadoria por parte da empresa vencedora, mediante a apresentação da fatura, respeitados todos os trâmites e prazos previstos neste edital.

a) Os preços deverão ser expressos em reais.

### **CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2014 ou enquanto houver saldo dos materiais.

### **CLÁUSULA SEXTA: DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

Os valores do presente contrato não pagos na data apazada deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo índice IGPM/FGV ou outro índice que vier a substituí-lo.



# **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**

---

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

08.01.20.601.0082.2.138 - Incentivo e Manutenção dos Programas Agrícolas (Meta 08.06).

3.3.90.30.99 - Outros Materiais de Consumo.

08.01.20.601.0082.2.183 - Programa Correção de Solos Convênio Estado (Meta 08.07).

3.3.90.30.99 - Outros Materiais de Consumo

### **CLÁUSULA OITAVA: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei n.º 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental o desequilíbrio contratual.

### **CLÁUSULA NONA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

#### 1 - Dos direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

#### 2 - Das obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado; e

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) entregar o material de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato.

b) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

---

c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;

d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

**A CONTRATADA** pelo inadimplemento das obrigações, na condição de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) recusa injustificada para contratar: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*

b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

c) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

d) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

f) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*



# **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**

---

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para o CONTRATANTE;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão de que trata a alínea 'a' desta cláusula, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

a) execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;

b) retenção dos créditos do contrato, se existentes, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 77, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA VINCULAÇÃO**

O presente contrato está vinculado ao edital pregão n.º 018/2014, à proposta do vencedor e à Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS OMISSÕES**

Este contrato rege-se pelas Leis nºs 8.666/93 e 10.520/02, inclusive em suas omissões.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO**



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

---

O objeto do presente contrato, se estiver de acordo com as especificações do edital, será recebido:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; e

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Crissiumal para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Crissiumal, 10 de março de 2.014.

CONTRATANTE

CONTRATADA

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

T E S T E M U N H A S